



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
L nº 02

PROJETO DE LEI Nº026/GABINETE/2021

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI-RO FIRMAR
CONVÊNIO DE REPASSES FINANCEIROS AO O INSTITUTO
EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia,
Edilson Ferreira de Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal de Presidente Médici aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Presidente Médici, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob CNPJ nº 04.632.212/0001-42, com sede na Avenida São João Batista nº 1613, Centro da Cidade de Presidente Médici-RO, representado pelo prefeito Senhor EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº 497.763.80263 a Firmar Convênio de Repasses Financeiros a partir do exercício de 2021 para INSTITUTO EDUCACIONAL SARGENTO DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito sob CNPJ nº 08.826.487/0001-78, com sede na Rua Paraná nº3205, Bairro, Ernandes Gonçalves representada pela Presidente JOÃO ALVES GUERRA, brasileiro, casado, CPF nº 256.109.882-68 residente e domiciliado á Avenida Rio Branco nº 1692, Bairro Ernandes Gonçalves no município de Presidente Médici-RO

Art. 2º Os repasses financeiros para o exercício de 2021 que trata o artigo será realizado no valor de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), serão repassados mensalmente no período compreendido de abril a dezembro de 2021, com recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social na seguinte funcional programática e Categoria Econômica a baixo:

SUPLEMENTAR

PA	Discriminação	Função Programática	Cat.Econ	CA	FR	FICHA	Valor R\$
2230	Apoio Financeiro ao Instituto Educacional Sargento de Lima (Convênio (Lei Municipal nº---/2021)	08.243.0016.2230.0000	33.50.43	02.001	1.001	513	63.000,00
TOTAL							63.000,00

ANULAR

PA	Discriminação	Função Programática	Cat.Econ	CA	FR	FICHA	Valor R\$
2205	DAE Departamento de Água e Esgoto	17.512.0017.2205.0000	44.90.52	02.001	1.001	424	63.000,00
TOTAL							63.000,00

Art. 3º Os repasses financeiros a serem repassados a partir do exercício de 2022 com recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social ao Instituto Educacional Sargento de Lima serão fixados nas leis do Ciclo Orçamentário (PPA, LDO e LOA, na funcional programática e Categoria Econômica específica:

Art. 4º Os repasses financeiros mensais, serão destinados a custear a Manutenção e Conservação do Instituto Educacional Sargento de Lima, com a finalidade de estabelecer condições sociais para Polícia Mirim de Presidente Médici-RO, com despesas de pagamento de água, energia, telefone, combustível, material didático, tarifas bancárias, alimentação, impostos de veículos, pequenas reformas e material permanente no estrito interesse da Associação, que deverão serem certificadas pelo responsável pela Prestação de Contas.

Parágrafo Único: Os bens permanentes deverão serem tombados pelo Instituto Educacional Sargento Lima e deverão ser lavrados Termo de Responsabilidades na data de aquisição se extinta a Organização da Sociedade Civil, os bens prementes adquiridos serão destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Os repasses financeiros mensais, serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês pela Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ nº 20.072.481/0001-58 na Agência 1405-2, conta corrente nº 20.837-X do Banco do Brasil S/A para conta corrente de banco oficial do Instituto Educacional Sargento de Lima CNPJ nº 08.826.487/0001-78 a ser informada.

Art. 6º Os valores repassados e remanescentes deverão ser aplicados em rendimentos diários e será assegurada sua utilização nos meses subsequentes, de tudo prestando-se contas.

Parágrafo Único: Os saldos financeiros remanescentes na Conta bancária do Instituto Educacional Sargento de Lima, não utilizados até 30 de dezembro de 2021, serão devolvidos obrigatoriamente ao Cofres da Secretaria Municipal de Assistência Social na Agência 1405-2, conta corrente nº20.837-X.

Art. 7º Os recursos a serem repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser realizado por meio eletrônico e os pagamentos realizados pelo Instituto Educacional Sargento Lima deverão ser feitos através de transferências eletrônicas ou cheque nominal ao fornecedor sempre precedida de justificativa no estrito interesse da Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único: Os documentos comprobatório Originais da Prestação de Contas mensais do Instituto Educacional Sargento de Lima, deverão ser mantidos em arquivos pelo Instituto Educacional Sargento de Lima.

Art. 8º A Prestação de Conta deverá ser apresentada até o 9º dia do mês subsequente, com documentos comprobatórios originais: (extrato bancário do mês de referência, notas fiscais, recibos), não sendo permitidos xerox, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável para nomear uma comissão especial para monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto

deste convênio.

Art. 10 A Prestação de Contas mensal do Instituto Educacional Sargento Lima será submetida a apreciação do Órgão Controle Interno do município, que emitirá parecer Técnico conclusivo de análise e que havendo indícios de irregularidade, notificará o Presidente do Instituto Educacional Sargento Lima, para apresentar retificação ou explicação quanto as contas que julgar incorretas no prazo de 03 (três) dias uteis da data da notificação.

Art. 11 Todo e quaisquer documentos e correspondência e prestação de contas serão enviados de forma digitalizada nos prazos legais desta Lei, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, que certificará o recebimento no devido período, e será incluído eletronicamente no Processo Administrativo que concedeu o benefício.

Art. 12 O não cumprimento da apresentação da Prestação de Contas até 9º (nono) dia do mês subsequente, impedirá os repasses financeiros, sem prejuízo de restituir aos cofres da Secretaria Municipal de Assistência Social na mesma conta corrente que recebeu os recursos não comprovados.

Art. 13 O Instituto Educacional Sargento de Lima, dará livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas imbuídas de poder de fiscalização, controle interno e externo e tribunais de contas, às informações referentes aos instrumentos de transparência, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, e locais de execução do projeto;

Art. 14 Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 15 A Eficácia desta Lei será publicada no Portal da Transparência e o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Lei 2284/2020 (ID 8762) e Lei 2362/2021 (ID 80805).

Presidente Médici-RO, 18 de março de 2021.

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES FINANCEIROS

MÊS DE REFERENCIA: _____/2021

Ordem	Fornecedor	Documento Comprobatório			
		Originais			
		Nº NF	Data	Valor R\$	

autoestima através do desenvolvimento de habilidades, da disciplina, do fortalecimento de vínculo familiar e da educação. Ainda oportunizar aos alunos melhoria na qualidade de vida em ambiente saudável com profissionais qualificados, propiciar novos saberes, construir um senso de pertencimento ao grupo, criando uma rede de proteção e identidade social e envolvendo os adolescentes em um processo de formação para a cidadania.

Os repasses financeiros para o exercício de 2021 que trata o artigo será realizado no valor de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), serão repassados mensalmente no período compreendido de abril a dezembro de 2021, com recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social na seguinte funcional programática 08.243.0016.2230.0000 Apoio Financeiro ao Instituto Educacional Sargento de Lima (Convênio), na categoria Econômica 33.50.43 Subvenções Sociais

Os repasses financeiros a serem repassados a partir do exercício de 2022 com recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social ao Instituto Educacional Sargento de Lima serão fixados nas leis do Ciclo Orçamentário (PPA, LDO e LOA, na funcional programática e Categoria Econômica específica:

Os repasses financeiros mensais, serão destinados a custear a Manutenção e Conservação do Instituto Educacional Sargento de Lima, com a finalidade de estabelecer condições sociais para Polícia Mirim de Presidente Médici-RO, com despesas de pagamento de água, energia, telefone, combustível, material didático, tarifas bancárias, alimentação, impostos de veículos, pequenas reformas e material permanente no estrito interesse da Associação, que deverão serem certificadas pelo responsável pela Prestação de Contas.

Na eminência de poder mais uma vez contar com a valorosa colaboração e compreensão dos Ilustres Membros dessa r. Casa de Leis, é que requeremos seja analisado a matéria ora apresentada.

Presidente Médici-RO, 18 de março de 2021.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**, Secretário de Governo, em 18/03/2021 às 11:05, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, PREFEITO(A), em 18/03/2021 às 11:07, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site 131.161.35.20:5659, informando o ID **83870** e o código verificador **94F8FB28**.

Docto ID: 83870 v1